



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.903/88 -

"Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento - solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

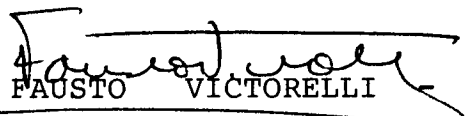
Artigo 1º)- É obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 2º)- A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento, ou na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Artigo 3º)- A entoação do Hino e o hasteamento do Pavilhão obedecerão às normas de moral e civismo.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-